



# GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## PROJETO DE LEI Nº 47/2023

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária.”**

**Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Bálamo e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de até R\$ 96.000,000 (noventa e seis mil reais).**

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 165, § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e adequar no orçamento vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Bálamo o crédito especial, no valor de até **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, conforme dotações abaixo identificadas:

**§ 1º** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º Audiovisual;

Valor previsto da despesa até R\$ 68.000,00;

Unidade Orçamentária: 02 05 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Unidade Executora: 02 05 00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Código Func. Programática: 13.392.0039.2036.0000 - Festividades, Comemorações e Eventos Culturais;

Natureza da Despesa: 3.3.50.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;

Fonte 05 Transferências Federal;

**§ 2º** - Recurso: 716 Transferências Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Valor previsto da despesa até R\$ 28.000,00

Unidade Orçamentária: 02 05 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Unidade Executora: 02 05 00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Código Func. Programática: 13.392.0039.2036.0000 - Festividades, Comemorações e Eventos Culturais;

Natureza da Despesa: 3.3.50.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

Fonte 05 Transferências Federal;

**Art. 2º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação do recursos da Lei Paulo Gustavo, totalizando R\$ 93.696,53 (noventa e três mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) que serão acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira até a data dos pagamentos;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento  
Geraldes", 26 de julho de 2023.**

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 047/2023.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Novais o valor de R\$ 71.863,67, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

**- Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual**

**- Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.**

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11º. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 26 de julho de 2023.**

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
Prefeito Municipal